

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Decreto n.º 23:453

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da Agência Geral das Colónias para o ano económico de 1933-1934 é inscrita no

capítulo 3.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea *k*), com a classificação de «Instalação e ampliação do mostruário comercial permanente», a importância de 4.000\$, sendo esta importância abatida à alínea *b*) do mesmo n.º 1) do artigo 9.º do capítulo 3.º

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Armando Rodrigues Monteiro.*